

**GOVERNO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**ATO Nº 09**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014; nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 41.777, de 27 de maio de 2015, e no art. 2º, inciso X, da Portaria nº 010, de 15 de junho de 2015.

Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral, previstas no Edital de convocação de entidades e pessoas físicas para formação do colégio eleitoral, que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural;

Considerando a necessidade da realização da Plenária Final para a eleição dos representantes da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando os Atos já publicados anteriormente pela Comissão Eleitoral, **resolve:**

- I. A plenária final para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural será dia **26 de abril de 2016**, no **Teatro Arraial Ariano Suassuna** que é localizado na **sede da Secretaria de Cultura/Fundarpe**;
- II. **A plenária final será instalada em primeira convocação, às 18h30min, com, pelo menos, 50% dos 100 delegados eleitos** nos fóruns específicos;
- III. Caso não seja obtido o quórum mínimo de 50% do colégio eleitoral em primeira convocação, a plenária final se realizará em segunda convocação, 1h após a primeira, sendo que, neste caso, não sendo alcançado o quórum mínimo, resultará no cancelamento do Fórum, que será remarcado por deliberação da Comissão Eleitoral;
- IV. Cada segmento que irá compor a Plenária Final poderá indicar, pelo menos, 2 (dois) candidatos, que terão assentos como Conselheiros titular e Suplente, a depender da votação obtida;
- V. Será eleito conselheiro titular de cada segmento o candidato mais votado, contanto que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos dos membros do colégio eleitoral presentes na plenária final;
- VI. Será eleito conselheiro suplente o segundo candidato mais votado de cada segmento, não se aplicando, neste caso, a obtenção de votação mínima prevista no item anterior;
- VII. Em caso de empate no processo eletivo para a definição do Conselheiro Titular ou do Conselheiro Suplente, será eleito aquele de maior idade;

- VIII. A metodologia para a realização e computação dos votos da plenária final do processo eletivo de que trata este Ato, observará o regramento previsto no item “III” do Ato N°04, da Comissão Eleitoral, podendo haver adaptações necessárias que objetivem facilitar o processo eletivo;
- IX. Os fatos e situações que ocorrerem no processo eleitoral, sem que estejam previstos nos editais e regramentos expedidos pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e pela Comissão Eleitoral, serão definidos ou decididos pelas autoridades mencionadas, cabendo recurso, em primeira instancia a Comissão Eleitoral e em segunda e última, ao Secretário de Cultura;
- X. Os recursos previstos no item anterior serão impetrados em um prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do ato ou decisão da Comissão Eleitoral, bem como de 02 (dois) dias úteis para o Secretário de Cultura, da decisão da referida Comissão que não prover o recurso de primeira instância.

Recife, 19 de abril de 2016.

**Severino Pessoa dos Santos**  
Presidente da Comissão Eleitoral